



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

CERTIDÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMEA1

AVISO

Comissão Permanente de Licitação - CPL2

ERRATA

Gabinete do Prefeito - GABPREF2

CERTIDÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

CERTIDÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR Nº 362/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação ambiental vigente, em especial pelo Termo de Capacidade Técnico-Institucional celebrado entre o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais, e o Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, CONCEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR à empresa R A S MATIAS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.345.664/0001-32, nome fantasia FARMA MATIAS, para continuidade do exercício da atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, Localizada à Rua Nova, s/nº, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, conforme procedimento administrativo original nº 362/2021 e processo de renovação instaurado sob o nº 10/2026.

Esta Certidão não dispensa e não substitui a obtenção pelo requerente, de certidões e alvarás exigidos pela legislação Municipal, Estadual ou Federal. Certificamos que a atividade pretendida está em conformidade com a legislação aplicável, não se opondo o município à atividade acima, considerando que são atendidas as exigências legais e administrativas que o caso requer. Todavia, em nada nos impede que em ocorrendo qualquer infração ambiental, seja efetuada inspeção e suspensão do documento em questão, caso venha acontecer qualquer irregularidade não condizente com a legislação ambiental.

Validade da Renovação: 10 de fevereiro de 2028.

Alto Alegre do Pindaré, Maranhão, 10 de fevereiro de 2026.

Cleomar Ferro Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 05/2025

[x] Com condicionantes

- I. A presente CERTIDÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR Nº 362/2021, foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
- II. Fica R A S MATIAS EIRELI – ME, por meio desta CERTIDÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR Nº 362/2021, ciente que há viabilidade locacional para o empreendimento, CEP: 65.398-000, Alto Alegre do Pindaré - MA, que terá como atividade o COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM

MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

- III. A SEMMEA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente CERTIDÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR Nº 362/2021, advindo de dolo ou má fé;
- IV. A SEMMEA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta CERTIDÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR Nº 362/2021, caso ocorra:
 1. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiem a expedição desta CERTIDÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR Nº 362/2021;
 2. Graves riscos ambientais e de saúde;
 3. Violação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- V. O Empreendedor deverá comunicar imediatamente a SEMMEA qualquer ocorrência que possa ser classificada como acidente ambiental;
- VI. A renovação desta CERTIDÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR Nº 362/2021 deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento do prazo de validade;
- VII. O não cumprimento do que dispõe a Legislação Ambiental e destas condicionantes e o dano ambiental que a inobservância causar, é de responsabilidade do empreendedor;
- VIII. O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA nº 357/05 e 430/2011;
- IX. O empreendedor fica ciente que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010;
- X. Os resíduos sólidos eventualmente gerados devem ser transportados de forma segura até o destino final, não podendo ser utilizado alternativamente, terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de rios, nascentes, lagos e outros ambientes frágeis;
- XI. Está o empreendedor ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da Flora, Lei 9.605 de 12 novembro de 1998;
- XII. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados: Art. 225, § 3º da Constituição de 1998 – República Federativa do Brasil;
- XIII. O empreendedor concorda estar ciente da Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, sujeitando-se a cumpri-las e submetendo-se às suas sanções administrativas e penais.
- XIV. O empreendedor está ciente de que deve cumprir todos os ditames da Lei Federal nº 12.651/2012, Novo Código Florestal;
- XV. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMEA não se responsabilizará pela Operação incorreta dos empreendimentos e desenvolvimento das atividades, ficando a responsabilidade total

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>

através do código WKPS-BWOK-PW10B-PEKLN ou em <https://validar.itm.gov.br/conforme-integridade> lá colocadas

- sob a tutela do empreendedor;*
- XVI. *É de inteira responsabilidade do empreendimento, todas as ações necessárias para que as atividades executadas possam operadas de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;*
- XVII. *Fica o empreendedor, ciente de que o não cumprimento dessas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de inteira responsabilidade, podendo a CERTIDÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR Nº 362/2021 ser cassada a qualquer momento por este órgão ou pela via jurídica e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme a determinação a legislação ambiental em vigor;*
- XVIII. *A empresa deverá atender à legislação que dispõe sobre a recuperação do meio ambiente pela exploração dos recursos naturais.*

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 054/2026. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA torna público que realizará no dia 03/03/2026 às 09:00h licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para AMPLA CONCORRÊNCIA, modo de disputa ABERTO, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a Contratação de empresa para construção de espaço esportivo comunitário no município de Alto Alegre do Pindaré/MA (Termo de Compromisso nº 987676/2025/MCIDADES/CONTRATO DE REPASSE Nº 962877/2024/MESP/CAIXA), cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O certame será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: <http://www.licitaap.com.br/>. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital estará disponível no portal acima mencionado, dentro do prazo legal. Alto Alegre do Pindaré (MA), 10 de Fevereiro de 2026. Edivan Pinho Pereira Agente de Contratação da PMAAP

ERRATA

ERRATA

Na publicação realizada no Diário Oficial do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – Caderno do Executivo – do dia 02 de fevereiro de 2026, referente à Portaria nº 082/2026 – GAB/PMAAP-MA de 02 de fevereiro de 2026, página 01.

ONDE SE LÊ: Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 155/2014, a senhora **ANA VALÉRIA SOARES CASTRO**, RG 025696872003-1 SSP/MA, CPF nº 049.271.083-09, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, e **Gestora do Fundo Municipal de Saúde**, a partir desta data.

LEIA-SE: Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 155/2014, a senhora **ANA VALÉRIA SOARES CASTRO**, RG 025696872003-1 SSP/MA, CPF nº 049.271.083-09, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, e **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**, a partir desta data.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 10/02/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 10 de Fevereiro d
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	10/02/2026
Validade	10/02/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	E426865E524A99FF3ED70C151CFB68BC7BA7B78DA83788D2C2A55339681B4519

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 10/02/2026 06:55:42 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991 IP: 170.239.141.45
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **WKRPS-BW0IK-PWN0B-PEKLN**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.